



Prefeitura Municipal de Chapecó

Avenida Getúlio Dorneles Vargas - S, 957 - Centro

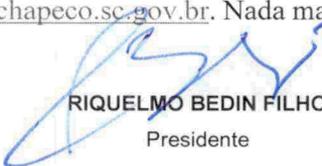
89.812-000 - Chapecó - Santa Catarina 83.021.808/0001-82

<https://www.chapeco.sc.gov.br>

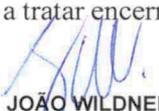
licita@chapeco.sc.gov.br - (49)3321-8456

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quinze minutos, na sede da municipalidade, reuniu-se em sessão interna, a Comissão Municipal Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 46.547 de 26 de dezembro de 2023, para definir o andamento do Chamamento Público nº 001/2024, do qual participam o CONSÓRCIO FAR CHAPECÓ e a CONSTRUTORA WDD LTDA. A última movimentação dada ao processo pela Comissão foi o julgamento da Manifestação de Interesse realizada em 27/02/2024. O resultado foi comunicado aos participantes (em 28/02/2024) e aberto o prazo recursal. O prazo recursal foi definido como base no subitem 4.2.4. do Edital que possui a seguinte redação: *Após o julgamento e classificação e devida publicação do resultado na imprensa oficial, será aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão.* Há, ainda no Edital, dois tópicos regulamentando o recurso administrativo, o subitem 5.1.4 que impõe o cumprimento Capítulo II do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o 5.1.5 que indica o endereço eletrônico para o qual o recurso deve ser enviado e os horários para o recebimento. O Capítulo II do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 é puramente principiológico, levando-nos a crer que o processamento e o julgamento devem submeter-se aos princípios ali elencados. Embora a Lei n.º 14.133/21 regre o prazo recursal como sendo de 03 (três) dias úteis, entende a Comissão que deve prevalecer o tempo indicado no Edital, qual seja: 05 (cinco) dias úteis. Tal decisão provém da conjunção de duas interpretações, sendo a primeira que a Administração deve manter-se vinculada ao edital e o segundo que deve o ente público garantir a segurança jurídica (princípios cravados no Capítulo II do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021). Portanto, ao estabelecer um prazo não pode, com o processo em curso, reduzi-lo, posto que além de ser a conduta irrazoável, aniquilaria os princípios da vinculação e o da segurança jurídica. Outro aspecto trazido a discussão pela Comissão foi a ausência de previsão editalícia com relação a eventual impugnação ao recurso apresentado. Nesse sentido, entende-se, que embora haja o silêncio do Edital, o contraditório é componente de cunho constitucional, sendo, desse modo, de aplicação natural e obrigatória. Portanto, o melhor caminho a ser trilhado é a liberação do recurso para que a empresa CONSTRUTORA WDD LTDA, querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis (princípio da isonomia), apresente seu contraditório, que deverá ser enviado para o e-mail licita@chapeco.sc.gov.br. Nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos com lavratura desta ata.


RIQUELMO BEDIN FILHO

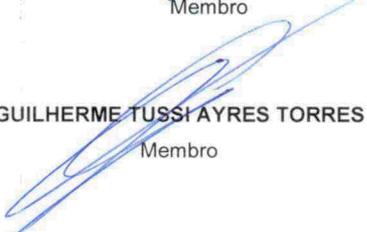
Presidente


JOÃO WILDNER

Membro


ANA PAULA DALLA COSTA

Membro


GUILHERME TUSSI AYRES TORRES

Membro